



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI Nº 3.326, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade de Implantação do "Espaço Árvore" nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios próprios públicos municipais e no Sistema Viário, em áreas consolidadas ou não, do Município de Cerquillo, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Espaço Árvore" no Município de Cerquillo com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e conseqüente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios próprios públicos municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações desta Lei, o Plano de Arborização Urbana e a critério dos setores técnicos da Municipalidade.

Art. 2º O "Espaço Árvore" será constituído de local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios e locais públicos, residenciais, comerciais e de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore e vegetação forrageira.

Parágrafo Único. Entende-se por “Espaço Árvore” o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas.

Art. 3º. A área destinada ao “Espaço Árvore” não poderá ser diminuída, podendo ser alterada para ser somente para seu aumento, não podendo ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado no projeto viário dos novos parcelamentos de solo, nas modificações ou nas adequações necessárias no sistema viário existente.

Parágrafo Único. A árvore poderá ser extraída e substituída, sempre mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

Art. 4º. O “Espaço Árvore” terá medida mínima de 40% da largura da calçada e para o seu comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitada a legislação que trata da acessibilidade das calçadas, espaços e demais locais de passeio público.

Art. 5º. A instalação do “Espaço Árvore” no Município será realizada no período de até 12 (doze) anos.

I. A execução nos espaços públicos (prédios públicos) já existentes será realizada no período de três anos, sendo 30% no primeiro ano, 30% no segundo, e 40% no terceiro ano.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. A instalação em prédios residenciais, comerciais e industriais já existentes, deverá ser realizada no período referido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O local de implantação do “Espaço Árvore” será definido pelo responsável técnico da Municipalidade, obedecendo as orientações desta Lei, do Plano Municipal de Arborização Urbana e demais legislações correlatas.

Art. 7º. Todos os “Espaços Árvores” implantados no Município deverão ser comunicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de modo a realizar o cadastro georreferenciado, para garantir a permanência do espaço.

Art. 8º. O projeto e a implantação do “Espaço Árvore”, nos novos parcelamentos de solo serão de responsabilidade do empreendedor e, deverão obrigatoriamente estar incluído no Projeto de Arborização do empreendimento, identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto, devendo ser analisado pelo Departamento Municipal responsável e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator que danificar ou modificar o “Espaço Árvore” e/ou a espécie plantada estará sujeito a multa de 50 UFESPs, e, a obrigação de recompor o “Espaço Árvore” danificado.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas por infração a esta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 21 de agosto de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL